

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

# PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM № 621 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Classificar a Barragem 1A, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, UPG A – 5 – Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Carlinda, empreendedor Laranjita Agropecuária Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira** dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 177467/GSB/CCRH/SURH/2024, de 29 de maio de 2024, acostado às fls.344 a 348 f/v do processo SAD Nº 22335/2023

#### RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Laranjita, no município de Carlinda ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31541
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Laranjita Agropecuária Ltda. CNPJ: 25.453.799/0001-00
- VI. Município/UF: Carlinda/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°11′40,4"S, 55°51′11,1"W
- VIII. Altura (m): 2,94
  - IX. Volume (hm³): 1,45
  - X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio
     Teles Pires, UPG A 5 Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica,
     município de Carlinda.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,





RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 177467/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS** 

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos GSALARH/SEMA-MT

# Parecer Técnico

CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - CÓDIGO SNISB nº 31541

PT Nº: 177467 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 22335/2023 Data do Protocolo: 11/12/2023

# INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- Nome / Razão Social: LARANJITA AGROPECUARIA LTDA

- CPF/CNPJ: 25.453.799/0001-00

- Inscrição Estadual: 013.770.224-8

- Endereço: RODOVIA ESTADUA MT 320, KM 222, SN, COMUNIDADE DEL REI - CEP: 78.587-000

- Município: Carlinda - MT

# Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Laranjita

- Localização: Estrada vicinal rdovia MT 320 zona rural - CEP: 78587-000

- Município: Carlinda - MT

- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:51:11,10 - S: 10:11:40,40

# Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO

- Formação: Engenheiro civil - CREA: MT 032467

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO

- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA: MT 032467

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

## **ANÁLISE TÉCNICA**

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2024



# 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica). Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de barragem existente assinado pelo representante legal da requerente Laranjita Agropecuária Ltda. (CNPJ 25.453.799/0001-00), sr. Antônio Del Moro (Fls.02);
- b) Formulário 28 com anexos preenchidos (Fls.04);
- c) Cópia da guia DAR em nome da requerente e comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo (Fls.10 e 11);
- d) Cópia do pedido de classificação de barragem existente no DOE (Fls.12);
- e) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT35322/2017 em referência à Fazenda Laranjita, localizada no município de Carlinda/MT, de matrículas 28.376, 28.378, 28.377, 27.731, 27.732 e 27.425, e áreas correspondentes à 1.728,20ha, 256,09ha, 196,17ha, 895,46ha, 266,39ha e 2.312,04ha, respectivamente, de propriedade de Laranjita Agropecuária (Fls.13);
- f) Anotação de responsabilidade técnica nº 1220230232250, assinada pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de projeto de estudos de bacia hidrográfica, projeto As Built, levantamento, laudo e inspeção de barragem de terra, análise de vertedores, além de levantamento topográfico e batimétrico (Fls.16);
- g) Cópia do cartão CNPJ da requerente, cópia do comprovante de endereço da requerente e cópia da 6ª alteração e consolidação do contrato social da requerente, registrado na junta comercial do Estado de Mato Grosso (Fls. 17 – 42);
- h) Cópia dos documentos do responsável técnico André Luiz Machado, seu comprovante de endereço, cópia do cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 30.614.089/0001-47) da qual o responsável técnico é sócio; cópia da 3ª alteração contratual da empresa ALM Empreendimentos Ltda.; cópia do registro da empresa na junta comercial do estado de Mato Grosso e o certificado da empresa junto à SEMA (Fls. 43–57);
- Relatório técnico de inspeção dos barramentos, memorial descritivo e de cálculo, além das pranchas do projeto dos barramentos (Fls. 58 - 272)
- j) Pelo protocolo nº 7202/2024 foi juntado aos autos o registro dos imóveis matrícula 28.376 de proprietário Jocondo del Moro, matrícula 28.378 de proprietário Jocondo del Moro, matrícula 28.377 de proprietário Jocondo del Moro, matrícula 28.732 de proprietária GVA Incorporadora Ltda., matrícula 27.425 de proprietário Antônio del Moro, matrícula 27.425 de proprietário Antônio del Moro (Fls. 280-315) e a cópia do documento de Antônio del Moro;





k) Pelo mesmo protocolo foi juntado aos autos a ART nº 1220240090045, assinada pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de estudo de barragem de terra especificamente sobre o estudo de ruptura hipotética da barragem objeto deste processo. Também foi juntado o relatório deste estudo e os mapas correspondentes em folha A4.

# 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico sem denominação afluente do Rio Teles Pires, localizado na Fazenda Laranjita em Carlinda/MT.

Quadro 1: Características gerais do barramento.

Empreendedor:	Laranjita Agropecuária Ltda.	
CPF/CNPJ:	25.453.799/0001-00	
Localização do empreendimento:	Fazenda Laranjita	
N° CAR:	MT35322/2017	
Município/UF:	Carlinda/MT	
Finalidade do barramento:	Agricultura	
Situação do empreendimento:	Em Operação	
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação afluente do Rio Teles Pir	
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais	
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-5 - Médio Teles Pires / Bacia Amazônica	
Área da bacia de contribuição (km²)*:	0,51	
Pluviosidade média (mm/ano)1:	2.135	

<sup>\*</sup>Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

# 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tratam-se de três barramentos em sequência de propriedade da requerente utilizado para fins de agricultura, sobretudo de irrigação, e que atualmente se encontram em operação. O barramento mais de jusante é denominado Barramento principal (1A), o segundo barramento II (2A) e o derradeiro, barramento III (3A).

Quadro 2: Características gerais do barramento a jusante.

Nome da barragem	Barramento principal (1A) na Fazenda Laranjita
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	10° 11' 40.4" S e 55° 51' 11.1" O
Altura máxima projetada (m)	2,94
Cota do coroamento (m)	259,94
Comprimento do coroamento (m)	94,85

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).



Nome da barra	agem	Barramento principal (1A) na Fazenda Laranjita	
Largura médi:	a do coroamento (m)	3,67	
Largura da ba	se no talvegue (m)	14,00	
Tipo de mater	ial	Terra	
Tipo estrutura	ıl	Homogênea	
Sistema de dre	enagem interna	Inexistente	
Sistema de imp	permeabilização	Inexistente	
Inclinação do	talude/paramento de jusante	1V:2,00H	
Inclinação do talude/paramento de montante		1V:1,65H	
Ombreiras		Artificiais	
Drenagem superficial		Inexistente	
Tipo de funda	ção	Solo compacto	
Tratamento da	a fundação	Não informado	
Reservatório	Nível normal de operação (NNO) (m)	258,68	
9	Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	259,31	
2	Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	13.466,61 / 1,34	
9	Volume armazenado (NNO) (m3) / (hm3)	35391,48 / 0,03	
	Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	14.492,48 / 1.45	
	Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	39.449,48 / 0,04	
Nome/ tipo do	órgão extravasor principal	Canal trapezoidal em terra de soleira livre	
	eto (m³/s) / TR	1,08 / 500 anos	
	MM órgão extravasor principal (m³/s)	1,12	
Cota da soleir		258,69	
Borda livre (n		1,26	
		0,63	
Borda livre mínima (m) 0,63  Localização do órgão extravasor principal Próximo ombreira esquerda		Próximo ombreira esquerda	
Tipo de contro		Sem comporta (livre)	
Tipo de opera		Sem operação	
Aproximação	*constraint and the second sec	Direto no reservatório	
Estrutura Ver	tente	Frontal	
	escoamento (rápido)	9	
Dissipação de		Sem estrutura de dissipação de energia	
Restituição		Leito natural	
	a remanescente	Segundo memorial apresentado, a vazão mínimo remanescente é atendida pelo canal trapezoidal em terr localizado na região da ombreira esquerda. A vazão mínimo calculada foi de 0,032 m³/s e deve ser a posteriori apreciado pela Gerência de Outorga – GOUT.	
Obras de adec	quação	O responsável técnico concluí no memorial de cálculo que canal trapezoidal existente é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos. Ainda assim, o responsável apresentou projeto para adequação do cana existente para a implantação de enrocamentos.	



Nome da barragem	Barramento principal (1A) na Fazenda Laranjita	
Barramento II (montante)	Trata-se de barramento a montante do barramento principal com capacidade total de 1.134,53 m³ e área inundada de 1.131,62 m². O barramento possui um canal trapezoidal em terra em soleira livre próximo à ombreira direita como vertedouro cuja vazão máxima é de 2,37m³/s.	
Barramento III (montante)	Trata-se de barramento a montante do barramento II, cor capacidade total de 304,12 m³/s.	
Segurança física	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e 1V:1,65H para o talude de montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais se utilizando do método do equilibrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220230232250) projetista estrutural do barramento.	

# 4. CLASSIFICAÇÃO

## 4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

# 4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI-Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.



O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (nº 1220240090045) o qual foi feito no *software* HECRAS. Foi utilizado um MDT de resolução de 2,5m e volume de reservatório correspondente à soma dos três barramentos, totalizando 40.888,02 m³. Foi adotado como modo de falha galgamento, a altura do maciço de 3m, tempo de formação de brecha de 0,38h e largura de brecha de 12m. A planície de jusante é caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico, estradas vicinais e a rodovia estadual MT-419 a 870m ao sul do eixo do barramento. Foi observado da envoltória de inundação que a mancha alcançou, ao longo do curso hídrico, locais com vegetação densa e duas estradas vicinais, o que resultou em DPA baixo para este barramento, conforme memória a seguir.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
	$DPA = \sum (a \ ate \ d)$	6

#### 4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para o seguinte item:

 Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estavam completamente estabilizadas pelo sistema de drenagem, porém como a barragem tem somente um laudo técnico bem como não foi observado sistema de drenagem no projeto apresentado, foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.



Visto J



Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as

Faixas de Classificaçã	o estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.	
CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNIC	CAS	
1. Altura (a)	$( ) \le 15 \text{ m} (0)$	0
2. Comprimento (b)	( ) Comprimento ≤ 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção	( ) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	( ) Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	( ) entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8
<del>e - a granda de la Carllina de la comencia del comencia de la comencia del comencia de la comencia del la comencia de la comencia del la comencia de la com</del>	$CT = \sum (a \ ate \ f)$	20
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas     Extravasoras(g)	( ) Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	( ) Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	( ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	( ) Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	( ) Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	( ) Não possui eclusa (0)	0
	$Ec = \sum (g \ at\acute{e} \ i)$	10
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE I	BARRAGEM*	5/1/2
Existência de documentação de projeto (n)	( ) Inexiste documentação de projeto (8)	8
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	( ) Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<ul> <li>( ) Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções</li> <li>(6)</li> </ul>	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	( ) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	( ) Não emite os relatórios (5)	5
	$Ps = \sum (g \ at e \ i)$	27



4.4. Resumo da Classificação

4.4. Resulio da Cias	sincação
NOME DA BARRAGEM:	BARRAMENTO PRINCIPAL (1A) NA FAZENDA LARANJITA
NOME DO EMPREENDEDOR:	LARANJITA AGROPECUÁRIA LTDA.
DATA:	28/05/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
	PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS	57

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq$ 60 ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	06

	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
MÉDIO	CATEGORIA DE RISCO
BAIXO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO

<sup>\*</sup>Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

#### 5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

CEP: 78.049-913 · Cuiabá · Mato Grosso · www.sema.mt.gov.br



É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31541.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

#### CONDICIONANTES 5.1.

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Ouadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

<b>ITEM</b>	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
5.1.1.	Providenciar a limpeza da faixa de segurança dos barramentos, sob supervisão de técnico habilitado* além das recomendações da gestão de segurança constantes do relatório de inspeção protocolado em referência aos três barramentos	30 de agosto de 2024 / Enquanto existir o barramento e for constituida sua necessidade
5.1.2.	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável**, conforme modelo constante do Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
5.1.3	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem***	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

<sup>\*</sup>Quanto à limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (no mínimo 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

nando de Almeida Pires Matricula: 226258 sta de Meio Ambiente-SEMA-MT Cree: 1200586417

Superintendência de Recursos Hídricos - SURH Gerência de Segurança de Barragem - GSB 65 3613-7257 - www.gsb@sema.mt.gov.br

Analista de Meio Ambiente

SEMA-MT

<sup>\*\*</sup> O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

<sup>\*\*\*</sup>Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).



Protocolo: 1587954

Data: 10/06/2024

Título: GSB Extrato de Portaria nº 618 e 619 - 621 a 626 - 628, 629 e 631

Página(s): 29 a 29

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classifica quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontri disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Segurança Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 618 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazorabuco, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Bento Gomes, UPG P - Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°45′55,03″5 56°30′27,62″W, na propriedade rural, no município de Poconé/MT, empreendedor João Franco Neves Neto - CPF: 117.311.096-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de F Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 619 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existent córrego Bálsamo, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coorden geográficas: 12°54'37,0"S e 55°27'55,6"W, na propriedade rural Fazenda Caravaggio, no muni de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Bedin - CPF: 007.499.141-81, quanto ao Dano Pote Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 621 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1A, existent córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires UPG A - 05 - Médio Teles Pires, E Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°11'40,4"S e 55°51'11,1"W, na propried rural Fazenda Laranjita, no município de Carlinda/MT, empreendedor Laranjita Agropecuária Lt CNPJ: 25.453.799/0001- 00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médiao Volume Pequeno.

Portaria nº 622 de 05 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existent córrego Lajes, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio da Mortes, Bacia Hidrogra Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°25'20,13"S e 55°05'56,62"W, na propried rural Fazenda Cristalina, no município de Campo Verde/MT, empreendedor Banco Genial - Cl 05.738.337/0001-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio Volume Pequeno.

Portaria nº 623 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Bem - te existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, E Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°20'58,0"S e 56°09'26,3"W, na propried rural Fazenda Bem - te - vi, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Gilmar Vic Vendruscolo - CPF: 392.736.520-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de F Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 624 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Campi existente no córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 12°46'33,0" 52°15'59,0"W, na propriedade rural Fazenda Campinas, no município de Novo São Joaquim empreendedor Marden Ruiz Marques - CPF: 397.607.319-91, quanto ao Dano Potencial Assoc Raixo Catagoria do Pisco Módio e ao Volumo Poqueno.

Nova Ubiratã/MT, empreendedor Gustavo Vigano Piccoli - CPF: 346.463.531-72, quanto ao E Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 628 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente córrego sem denominação, UPG P - 5 - São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordena geográficas: 15°33'45,88"S e 55°09'51,97"W, na propriedade rural, no município de Ca Verde/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Campo Verde - CNPJ: 24.950.495/0001-88, qua ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 629 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego São Francisco, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordene geográficas: 13°19'29,47"S e 56°06'28,98"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Verde/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - CNPJ: 24.772.246/001 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 631 de 05 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego Tonto, afluente do Rio Arinos, Bacia Hidrográfica Rio Juruena, coordenadas geográfi 11°24'06,26"S e 55°49'27,01"W, na propriedade rural Fazenda Cruzeiro do Sul, no municípic Tabaporã/MT, empreendedor Hilário Renato Piccini - CPF: 224.818.269-49, quanto ao E Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

## **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT